

CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.074

EMENTA: Promove desafetação de uma área de terras para destiná-la em regime de cessão de uso ao Estado do Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de cessão de uso, a favor do Estado do Rio de Janeiro, desafetada uma área de terras do Município com três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados (3.375m²), que se descreve, nos termos do memorial que figura no Processo nº 13.063/85, da maneira seguinte:

"Possui a forma de um quadrilátero irregular com frontando pela frente com área onde se localiza uma escola do Centro de Ensino Integrado (Brizolão) onde mede em linha reta cinquenta e quatro metros (54,00m); pelos fundos confronta com área destinada a Lazer e Recreação (Play-Ground) onde mede também cinquenta e quatro metros (54,00m) em linha reta; pelo lado direito mede em linha reta sessenta e dois vírgula cinquenta metros (62,50m) confrontando com uma faixa de servidão de passagem localizada nos fundos dos lotes quinze (15) da Quadra "K" e dezenove (19) e vinte (20) da Quadra "J", e com o "Cul de Sac" de retorno da Rua nº mil e trinta e nove (1.039) e área verde (canteiro) localizado junto ao "Cul de Sac" de retorno da Rua nº mil e trinta e sete (1.037); pelo lado esquerdo confronta com uma faixa de servidão de passagem localizada nos fundos dos lotes trinta e três (33) da Quadra "N", e um (1) e trinta e nove (39) da Quadra "O", e com o "Cul de Sac" de retorno da Rua nº mil e trinta e nove A (1.039-A) e área verde (canteiro) localizado junto ao "Cul de Sac" de retorno da Rua nº mil e trinta e sete A (1.037-A), medindo também sessenta e dois vírgula cinquenta metros (62,50m) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de três mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados (3.375m²) calculada analiticamente e encontra-se assi

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Bibliotaca	R

m/64135



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.074

2.

nalada no Desenho IPPU nº SCT-0079/85 cuja cópia encontra-se arquivada no Setor de Cadastro Técnico do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Volta Redonda".

Artigo 2º - A presente cessão de uso, fundamenta-se no artigo 132, § 2º da Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 1, de 17 de dezembro de 1975 e terá como finalidade a construção de uma escola ~~VETADA~~ que atenda à população do bairro.

§ 1º - Nos termos do artigo 135, § 2º, do diploma legal mencionado no "caput" deste artigo, fica dispensada a concorrência pública.

§ 2º - O cessionário fica obrigado a promover a construção da escola de que trata este artigo, dentro do prazo de dois (2) anos, contados da publicação desta Lei, obrigação essa que, se descumprida, implicará na rescisão desta cessão, sem que ao cessionário assista direito de retenção ou de indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de novembro de 1985

Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI Nº <u>2074</u>	FLS. <u>29</u>	<u>AR</u>